

PROC. Nº E-03/10.102.371/2011 - BEATRIZ CÂMARA CALDAS TEIXEIRA, Agente Administrativo de Biblioteca, mat. nº 5.024.530-7.
PROC. Nº E-03/10.102.452/2011 - DARLENE DE QUEIROZ FELIX ROSA, Prof. Doc. II, mat. nº 188.957-5.

CONCEDIDO ALTERAÇÃO DE NOME

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 04/08/2011
PÁGINA 13 - 3ª COLUNA
DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
DE 27/07/2011

PROC. Nº E-03/10.102.071/2011
Onde se lê: mat. nº 933.031-7...
Leia-se: mat. nº 920.451-2...

Id: 1182459

Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DESPACHO DO REITOR DE 22.08.2011

Processo nº 7209/2011/UERJ - RATIFICO a inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei nº 8666/93, em favor da ONE LAMBDA INC., no valor de R\$ 233.248,09, com fulcro no art. 24, XXI do citado diploma legal, nos termos da autorização do Ordenador de Despesa.

Id: 1182755. A faturar por empenho

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DESPACHOS DO REITOR DE 22.08.2011

PROCESSO Nº 8971/2011/UERJ - RATIFICO a inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei nº 8666/93, em favor da YALE LAW SCHOOL, no valor de R\$ 8.500,00, com fulcro no art. 25, CAPUT do citado diploma legal, nos termos da autorização do ordenador de despesas.

PROCESSO Nº 9283/2011/UERJ - RATIFICO a inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei nº 8666/93, em favor da MAR PALACE COPACABANA LTDA, no valor de R\$ 9.606,30, com fulcro no art. 25, CAPUT do citado diploma legal, nos termos da autorização do ordenador de despesas.

PROCESSO Nº 9299/2011/UERJ - RATIFICO a inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei nº 8666/93, em favor da ARMAZÉM DAS LETRAS GRÁFICA E EDITORA LTDA, no valor de R\$ 14.500,00, com fulcro no art. 25, inciso III do citado diploma legal, nos termos da autorização do ordenador de despesas.

Id: 1182389. A faturar por empenho

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS ATOS DO SUPERINTENDENTE DE 23.08.2011

Port. nº 630/2011 - CONSIDERA, para efeito de aquisição da estabilidade no serviço público, a aprovação na Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório do servidor OSWALDO MUNTEAL FILHO, matr. nº 32510-0, homologada por Comissão constituída através da Portaria Reitoria nº 732/2008, a contar da presente data.

Port. nº 631/2011 - NOMEIA, a contar de 01/09/2011, MARCELA DO NASCIMENTO PADILHA, matr. nº 35727-7, em virtude de aprovação em concurso público de provas e títulos, obedecida a ordem de classificação, para exercer o cargo de Professor Adjunto, 9404, do Quadro de Pessoal da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, com carga horária semanal de 40 horas e lotação no Departamento de Turismo - IGEOG, para preenchimento de vacância decorrente da exoneração de Caio Henrique Lewenkopf, matr. nº 32487-1, publicada no D.O. de 24/03/2010.

Id: 1182783. A faturar por empenho

APOSTILA DO SUPERINTENDENTE DE 23.08.2011

Port. nº 357/2011 - TAÍS CASTELAN COELHO DE CASTRO, matr. nº 35596-6 - Tendo em vista o registro na Certidão de Casamento sob o termo nº 57782, registrada às fls. 132 do livro B-414, da 5ª Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais da Capital do Estado do Rio de Janeiro, fica alterado o nome da servidora a quem se refere o presente Ato para TAÍS CASTELAN DE CASTRO PORTILHO.

Id: 1182784. A faturar por empenho

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO FACULDADE DE GEOLOGIA

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 04/08/2011
PÁGINA 16 - 1ª COLUNA
ATO DO DIRETOR
DE 01.08.2011

Onde se lê: THAIS CRISTINA VARGAS GARRIDO, matrícula 35108-0...

Leia-se: THAIS CRISTINA VARGAS GARRIDO, matrícula 5288-6...

Id: 1182711. A faturar por empenho

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
DE 19.08.2011

PROCESSO Nº 2426/2011 - Ratifico a dispensa de licitação, em conformidade com o art. 24, inciso IV da Lei nº 8666/93, a favor de Novum Salutaris Hospitais Ltda, para despesa no valor de R\$ 78.516,00, nos termos da autorização do Ordenador de Despesas.

Id: 1182027. A faturar por empenho

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO

ATOS DO REITOR
DE 15.07.2011

DESIGNA JOÃO CARLOS DE AQUINO ALMEIDA, matrícula nº 10035-4, a contar de 01 de julho de 2011, para exercer a função de Coordenador do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas a Distância, em substituição a MILTON MASAHIKO KANASHIRO. Processo nº E-26/051. 664/2011.

DESIGNA LUIS CÉSAR PASSONI, matrícula nº 10046-1, a contar de 01 de julho de 2011, para exercer a função de Coordenador do Curso de Licenciatura em Química a Distância, em substituição a ROSANA APARECIDA GIACOMINI. Processo nº E-26/051. 664/2011.

DESIGNA MARIA EUGENIA FERREIRA TOTTI, matrícula nº 10734-2, a contar de 01 de julho de 2011, para exercer a função de Coorde-

nadora de Área da Formação Pedagógica a Distância, em substituição a SILVIA ALICIA MARTINEZ. Processo nº E-26/051. 664/2011.

DESIGNA RITA DA TRINDADE RIBEIRO NOBRE SOARES, matrícula nº 00605-6, a contar de 01 de agosto de 2011, para exercer a função de Coordenadora Universidade Aberta do Brasil - UAB, em substituição a ANA BEATRIZ GARCIA. Processo nº E-26/051. 664/2011.

DESIGNA GERALDO DE AMARAL GRAVINA, matrícula nº 10656-7, a contar de 01 de agosto de 2011, para exercer a função de Coordenador Adjunto Universidade Aberta do Brasil - UAB, em substituição a NIRALDO JOSÉ PONCIANO. Processo nº E-26/051. 664/2011.

EXONERA RITA DA TRINDADE RIBEIRO NOBRE SOARES, matrícula nº 00605-6, a contar de 01 de agosto de 2011, do cargo em comissão de Assessor II, símbolo UENF-6, da Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD, da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF, da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECT, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº E-26/051.665/2011.

NOMEIA FERNANDA ANTUNES, matrícula nº 10705-2, para exercer, com validade a contar de 01 de agosto de 2011, o cargo em comissão de Assessor II, símbolo UENF-6, da Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD, da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF, da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECT, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, em vaga anteriormente ocupada por RITA DA TRINDADE RIBEIRO NOBRE SOARES. Processo nº E-26/051.665/2011.

Id: 1182149. A faturar por empenho

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO ATOS DO REITOR DE 22.08.2011

INSTAURA Comissão Especial de Sindicância para apurar as possíveis irregularidades de acordo com o processo nº E-26/052.075/2009, composta pelos membros desta Universidade, Srª MARINETE DOS SANTOS SILVA, matrícula nº 00848-2, CARLOS JORGE LOGULLO DE OLIVEIRA, matrícula nº 10015-6 e JOSÉ GERALDO DE ARAUJO CARNEIRO, matrícula nº 00568-6, a serem realizados seus trabalhos a contar da data da publicação, sob a presidência do primeiro.

INSTAURA Comissão Especial de Sindicância para apurar as possíveis irregularidades de acordo com o processo nº E-26/050.984/2011, composta pelos membros desta Universidade, Srª NIRALDO JOSÉ PONCIANO, matrícula nº 00835-9, HERVAL MARTINHO FERREIRA PAES, matrícula nº 00803-7 e FAUSTO PAES DE CARVALHO, matrícula nº 10085-9, a serem realizados seus trabalhos a contar da data da publicação, sob a presidência do primeiro.

TORNA SEM EFEITO o Ato de 10.06.2011, publicado no D.O. de 14.06.2011, que instaurou Comissão Especial de Sindicância. Processo nº E-26/050.984/2011.

INSTAURA Comissão Especial de Sindicância para apurar as possíveis irregularidades de acordo com o processo nº E-26/054.293/2009, composta pelos membros desta Universidade, Srª GUDÉLIA GUILHERMINA MORALES DE ARICA, matrícula nº 00653-6, ANGELUS GIUSEPPE PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 10010-7 e DENISE RIBEIRO DOS SANTOS, matrícula nº 10023-0, a serem realizados seus trabalhos a contar da data da publicação, sob a presidência do primeiro.

TORNA SEM EFEITO o Ato de 20.09.2010, publicado no D.O. de 21.09.2010, que instaurou Comissão Especial de Sindicância. Processo nº E-26/054.293/2009.

INSTAURA Comissão Especial de Sindicância para apurar as possíveis irregularidades de acordo com o processo nº E-26/051.743/2008, composta pelos membros desta Universidade, Srª ANTONIO LUIZ AYRES, matrícula nº 00261-8, DYLMAR PENTEADO DIAS, matrícula nº 10025-5 e RODRIGO DE SOUZA OLIVEIRA, matrícula nº 10244-2, a serem realizados seus trabalhos a contar da data da publicação, sob a presidência do primeiro.

TORNA SEM EFEITO o Ato de 11.07.2011, publicado no D.O. de 12.07.2011, que instaurou Comissão Especial de Sindicância. Processo nº E-26/051.743/2008.

DE 23.08.2011

DESIGNA, como Agente Patrimonial Responsável, a servidora ROSALEE SANTOS CRÉSPPO ISTOE, matrícula nº 10723-5, com início a partir desta data, em substituição a SÉRGIO ARRUDA DE MOURA, matrícula nº 00615-5, pelo controle da movimentação física dos Bens Patrimoniais da Coordenação de Graduação em Pedagogia/ Licenciatura do Centro de Ciências Humanas desta instituição, enquanto a mesma estiver com carga ao respectivo setor de localização, com as seguintes atribuições:

a) certificar o recebimento dos Bens Patrimoniais destinados ao setor;
b) manter atualizado o fichário dos bens sob a sua guarda;
c) providenciar para que todos os bens localizados no setor estejam devidamente identificados;
d) providenciar a transferência, o recolhimento, e as baixas dos bens localizados no setor, de acordo com as instruções que venham a ser baixadas. Processo nº E-26/051.683/2011

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 19.08.2011
PÁGINA 14 - 1ª COLUNA
ATOS DO REITOR
DE 18.08.2011

Processo nº E-26/051.620/2011

Onde se lê: NOMEIA ÂNGELO JOSÉ BURLA DIAS, ...
Leia-se: NOMEIA, PRO-TEMPORE, ÂNGELO JOSÉ BURLA DIAS, ...

Id: 1182798. A faturar por empenho

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA ATO DO PRESIDENTE DE 16.08.2011

DESIGNA o servidor RAFAEL DE CARVALHO MORGADO, matr. nº 226.260-8, para compor a Comissão de Levantamento dos Bens Imóveis do CETEP de Quintino, publicado no Ato do Presidente de 10.11.2010, no D.O. de 22.11.2010, em substituição a servidora Márcia Cristina Santana de Souza, matr. nº 224.843-3. Processo nº E-26/32.059/2009.

Id: 1182567. A faturar por empenho

Secretaria de Estado de Habitação

ATO DO SECRETÁRIO E DO DIRETOR- PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEH / CEHAB-RJ Nº 09 / 2011 DE 19 DE AGOSTO DE 2011

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO PARA A COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO - CEHAB/RJ, PARA ATENDER AO ENCONTRO NACIONAL - PLANOS ESTADUAIS DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE HABITAÇÃO E O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Estadual nº 5.858, de 03 de janeiro de 2011, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro, para o exercício financeiro de 2011, o Decreto nº 42.860, de 18 de janeiro de 2011, que Dispõe sobre a Programação Orçamentária e Financeira e Estabelece Normas para a Execução Orçamentária do Poder Executivo para o exercício de 2011 e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Crédito Orçamentário e dá outras providências, e tendo em vista o que consta do processo nº E-19/102.228/2011,

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Apoio aos serviços necessários a realização do Encontro Nacional - Planos Estaduais de Habitação de Interesse Social, a realizar-se na Cidade do Rio de Janeiro, entre os dias 25 e 26 de agosto de 2011, com estimativa de 100 participantes.

II - VIGÊNCIA: Data de Início 19/08/2011 Término: 30/08/2011

III - DE: Concedente: 1901-SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO

UO: 1901 - Secretaria de Estado de Habitação.
UG: 190100 - Secretaria de Estado de Habitação.

IV - PARA: Executante 1971 - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO - CEHAB/RJ

UO: 1971 - Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro - CEHAB/RJ
UG: 197100 - Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro - CEHAB/RJ.

V - CRÉDITO:

| PROGRAMA DE TRABALHO | ND | FR | VALOR |
|-----------------------|--------|----|----------|
| 1901.16.122.0002.2016 | 339039 | 00 | 5.800,00 |

Manut.das Ativ.Operacionais/Administrativas

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de agosto de 2011.

Rio de Janeiro, 19 de Agosto de 2011

LEONARDO PICCIANI

Secretário de Estado de Habitação

LUIZ ARMANDO DE MATTOS

Diretor-Presidente da Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro

Id: 1183135

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 19.08.2011

Processo nº E-19/101.288/2011- HOMOLOGO o resultado da licitação, objeto da Concorrência nº 011/2011, à empresa ENGEOBRA CONSTRUÇÕES LTDA, com o valor de R\$ 5.680.654,40 (cinco milhões, seiscentos e oitenta mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), pelo prazo de 10 (dez) meses.

Processo nº E-19/101.506/2011- HOMOLOGO o resultado da licitação, objeto da Concorrência nº 015/2011, à empresa PLUVIOL CONSTRUTORA LTDA, com o valor de R\$ 2.500.002,24 (dois milhões, quinhentos mil dois reais e vinte e quatro centavos), pelo prazo de 08 (oito) meses.

Id: 1182044. A faturar por empenho

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 22.08.2011

Processo nº E-19/101.357/2011- HOMOLOGO o resultado da licitação, objeto da Concorrência nº 013/2011, à empresa KNS CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO LTDA - ME, com o valor de R\$ 1.983.836,64 (hum milhão, novecentos e oitenta e três mil oitocentos e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos), pelo prazo de 12 (doze) meses.

Id: 1182694. A faturar por empenho

Secretaria de Estado do Ambiente

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEA Nº 233 DE 22 DE AGOSTO DE 2011

DESIGNA PREGOIEIRO E EQUIPE DE APOIO PARA AS LICITAÇÕES NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO AMBIENTE, no exercício de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 26 do Decreto Estadual nº 42.301, de 12 de fevereiro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Comissão de Pregão Eletrônico da Secretaria de Estado do Ambiente, com mandato de 01(um) ano, da seguinte forma:

PREGOIEIRA
Ascensão de Jesus Ferreira- matrícula nº 819.285-8

EQUIPE DE APOIO
Giselle Leandro de Castro Freitas Fleury - matrícula nº 931.627-4
Leandro Greco de Pinho - matrícula nº 19208-8
Teresa Cristina Pereira Cata Preta - 954.649-0

Art. 2º - A Pregoeira será substituída em seus impedimentos legais e eventuais pelo membro Leandro Greco de Pinho.

Art. 3º - Da presente Resolução será dado conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, à Secretaria de Estado de Fazenda e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2011

CARLOS MINC

Secretário de Estado do Ambiente

Id: 1182721

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 01/08/2011
PÁGINA 25 - 2ª COLUNA

Onde se lê:
DESPACHO DA SECRETARIA EM EXERCÍCIO
DE 28/11/2011

Leia-se:
DESPACHO DA SECRETARIA EM EXERCÍCIO
DE 28/07/2011

Id: 1182612

CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ATO DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONEMA Nº 35 DE 15 DE AGOSTO DE 2011

DISPÕE SOBRE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS NO ÂMBITO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL.

O CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DO RIO DE JANEIRO, em sua reunião de 27 de maio de 2011, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 40.744 de 25/04/2007,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de proteger, preservar e melhorar o estado de proteção ambiental para garantir o desenvolvimento sustentável;

- que, para exercerem seu direito fundamental de viver em um ambiente sadio, os cidadãos devem ter acesso à informação, poder participar do processo de tomada de decisão, ter acesso à justiça ambiental, sendo necessárias medidas do Estado para assegurar e estimular esses direitos;

- que, em matéria ambiental, melhores oportunidades de acesso à informação e participação pública aumentam a qualidade da implementação de decisões, contribuem para o envolvimento público em questões ambientais, dão ao público oportunidade de exprimir seus questionamentos e permitem às autoridades públicas responder de maneira correspondente;

- o dever de transparência e publicidade em todos os poderes do Estado, assim como a virtude de um fortalecimento de legitimidade nas decisões governamentais na área ambiental;

- a importância do uso de instrumentos de comunicação, inclusive eletrônicos, assim como outras formas de comunicação;

- que a melhoria do acesso do público à informação e a sua mais ampla participação nos processos de tomada de decisões são ferramentas essenciais para garantir a sensibilização da população para as questões ambientais e promover uma melhor aplicação da legislação ambiental, contribuindo para reforçar e tornar mais eficazes as políticas de proteção do ambiente;

- a necessidade e a utilidade de realização de Audiências Públicas, como etapa do processo de licenciamento ambiental de atividades sujeitas a Estudo de Impacto Ambiental - EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, como instrumento para alcançar os objetivos acima indicados;

- a necessidade de modernização e agilização dos procedimentos de licenciamento ambiental;

- a necessidade de consolidar a esparsa normatização estadual sobre a matéria, reformando-a e otimizando-a frente aos avanços tecnológicos, as diretrizes da Organização das Nações Unidas e as melhores práticas da comunidade internacional;

- as demais finalidades e fundamentos da Convenção de Aarhus sobre Acesso à Informação, Participação do Público no Processo de Tomada de Decisão e Acesso à Justiça em Matéria de Ambiente;

- o disposto no art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

- o disposto na Lei nº 10.650, de 16 de abril de 2003, sobre o acesso público aos dados e informações existentes nos órgãos e entidades integrantes do Sistema;

- o disposto na Resolução CONAMA nº 1, de 23 de janeiro de 1986, e na Resolução CONAMA nº 9, de 03 de dezembro de 1987, e

- o disposto na Lei Estadual nº 1.356, 03 de outubro de 1988;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer procedimentos para a realização de Audiências Públicas no âmbito do licenciamento ambiental de obras, empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou daqueles que, sob qualquer forma, possam causar significativa degradação ambiental, a serem licenciados com base em Estudo de Impacto Ambiental - EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA.

Art. 2º - A Audiência Pública destina-se a fomentar e permitir a participação pública das comunidades interessadas e afetadas pelos impactos ambientais dos empreendimentos descritos no art. 1º e tem por finalidades específicas, além de dar transparência e maior publicidade ao processo de licenciamento ambiental:

I - expor os dados e as informações relevantes em relação ao empreendimento, no que tange a:

- características do empreendimento;
- alternativas tecnológicas e locais;
- diagnóstico ambiental;
- extensão e magnitude dos impactos ambientais;
- medidas mitigadoras e compensatórias;
- programas ambientais;
- impactos cumulativos e sinérgicos.

II - obter o conhecimento de fatos locais e tradicionais à comunidade afetada pelo empreendimento que possam ser úteis à decisão final do processo de licenciamento e à imposição de condicionantes a eventual licença concedida.

III - recolher sugestões, críticas e comentários que serão registrados e analisados no processo de licenciamento ambiental.

Art. 3º - A Audiência Pública será realizada no curso do licenciamento ambiental de todo empreendimento, obra ou atividade para os quais a legislação exige Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA).

§ 1º - Sem prejuízo do estipulado no caput, a Comissão Estadual de Controle Ambiental (CECA) poderá determinar, mediante o requerimento fundamentado de interessados ou espontaneamente, a realização de Audiência Pública ou realizá-la para a discussão de outros empreendimentos, obras ou atividades, assim como de programas, diretrizes, projetos e planos governamentais.

§ 2º - Aplica-se esta Resolução, no que couber, para a realização de Reuniões Técnicas Informativas - RTI, conforme legislação e regulamentação própria, para o licenciamento ambiental de empreendimentos, obras ou atividades sujeitas a Relatório Ambiental Simplificado - RAS ou outras formas simplificadas de licenciamento ambiental ou, ainda, a critério do órgão ambiental, para subsidiar a elaboração de termos de referência.

Art. 4º - A Audiência Pública será realizada em horário fora do expediente administrativo e, excepcionalmente, a critério da CECA, em sábados, domingos ou feriados, no Município em que se situa a área de influência direta do empreendimento, em local de fácil acesso e dotada de linhas de transporte público coletivo.

§ 1º - Em havendo mais de um Município afetado pelos impactos ambientais do empreendimento, a critério da CECA poderão ser realizadas mais de uma Audiência Pública, em cada Município em questão.

§ 2º - Na hipótese do § 1º, caso a CECA decida pela realização de apenas uma Audiência Pública, o ato deverá ser realizado no Município situado na área de influência direta onde prevalecerem os impactos ambientais mais significativos.

Art. 5º - O local e as instalações onde será realizada a Audiência Pública devem ser aprovados pela CECA e apresentar as seguintes características e recursos:

I - condições adequadas de infraestrutura e segurança dos participantes;

II - acessibilidade ao público, incluindo deficientes físicos e idosos, assim como técnicas apropriadas de comunicação para deficientes auditivos;

III - equipamentos de audiovisual e informática, material de escritório e pessoal de apoio;

IV - capacidade condizente com a expectativa de público participante;

V - ser servido por transporte público, que possibilite o deslocamento dos interessados;

VI - a critério da CECA, detector de metais em todos os acessos.

§ 1º - Quando o local não for servido por transporte público, o empreendedor deverá disponibilizar transporte para as comunidades das áreas de influência do empreendimento, de sorte a possibilitar a presença dos interessados antes do início da audiência e seu retorno, logo após o término do ato.

§ 2º - Se em um dos Municípios a que se refere o art. 4 não houver local adequado para a realização da Audiência Pública, de acordo com as exigências dos incisos I a VI do caput deste artigo, a CECA poderá autorizar sua realização em Município vizinho, respeitado o § 1º.

§ 3º - Ainda que o local e as instalações de realização da Audiência Pública tenham sido aprovados pela CECA, o empreendedor responde pelos danos decorrentes de eventuais incidentes ocorridos durante sua realização.

Art. 6º - Finda a prévia análise técnica do EIA/RIMA pelo INEA, a CECA designará data, horário e local, notificando o empreendedor para exposição e aprovação preliminar:

I - do conteúdo das apresentações que serão expostas por seu representante e equipe multidisciplinar;

II - dos modelos de material impresso e de cópia da legislação ambiental pertinente que serão divulgados no momento da realização da Audiência Pública;

III - da forma e do conteúdo do plano de ações de divulgação e publicidade sobre a realização da Audiência Pública, incluindo divulgação via sistema de radiodifusão, em sendo o caso;

IV - do local, data e horário em que pretende realizá-la, nos termos dos arts. 4º e 5º assim como eventual necessidade de transporte, nos termos do § 1º do art. 5º;

§ 1º - A avaliação e eventual aprovação a que se refere o caput quanto ao objeto dos incisos I a III deste artigo terão por critérios:

I - imparcialidade;

II - clareza;

III - objetividade;

IV - compreensão do público alvo;

V - linguagem acessível e compatível com o RIMA;

VI - abrangência e proporcionalidade de tempo de abordagem dos impactos ambientais do empreendimento, assim como das decorrentes medidas de mitigação e compensação, levando em conta a matriz de impacto;

VII - metodologia e recursos audiovisuais empregados, considerando as finalidades da Audiência Pública.

§ 2º - Em havendo vícios referentes aos incisos deste artigo, a CECA notificará o empreendedor para as correções e alterações necessárias, designando, se assim entender necessário, nova data para outra exposição preliminar.

§ 3º - O empreendedor será responsável pelas correções apontadas pela CECA nos termos do § 2º deste artigo, levando o descumprimento da determinação de correção, quando da realização da Audiência Pública, à interrupção e nova realização da mesma.

Art. 7º - Aprovados o material impresso, a apresentação do empreendedor e da equipe multidisciplinar, assim como o local, data e horário em que se pretende realizar a Audiência Pública, nos termos dos arts. 4º e 6º deverá o empreendedor fazer publicar a convocação respectiva no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no primeiro caderno de, no mínimo, 3 (três) jornais de grande circulação em todo o Estado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data definida pela CECA, sob o título "Audiência Pública".

§ 1º - Além da publicação a que se refere o caput e das demais ações determinadas pela CECA, deverá o empreendedor, durante os 10 (dez) dias que antecederem a realização da Audiência Pública, promover as seguintes medidas de comunicação sobre o local, data e horário de sua realização:

I - respeitadas as especificidades locais, a utilização de meios de comunicação, como informativos, faixas e cartazes em lugares públicos e de grande visibilidade, entre outros;

II - divulgação direta à população afetada em regiões de difícil acesso aos meios citados anteriormente.

§ 2º - O empreendedor deverá divulgar na página inicial em seu sítio na Internet a convocação para a Audiência Pública, de acordo com os critérios deste artigo.

§ 3º - A CECA e o INEA farão a mesma divulgação referida no § 2º.

§ 4º - A CECA deverá convidar oficialmente o Ministério Público Estadual e Federal, as representações dos órgãos públicos ambientais e seus respectivos conselhos interessados no processo de licenciamento para participação na Audiência Pública, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização.

§ 5º - A CECA providenciará as comunicações institucionais necessárias à manutenção da ordem e segurança dos participantes.

§ 6º - Deverão ser veiculados pelos meios de comunicação e constar nos materiais utilizados, no mínimo:

I - a identificação do empreendedor;

II - nome, localização e finalidade do objeto do processo de licenciamento, seu órgão público responsável e respectivo número do processo;

III - locais onde o EIA/RIMA estarão disponibilizados aos interessados;

IV - data, horário e local de realização da Audiência Pública;

V - a oportunidade para a inscrição perante a CECA, no prazo de até 5 (cinco) dias anteriores à realização do ato, para as entidades civis que desejem fazer uso da palavra durante a Audiência Pública, desde que comprovadamente constituídas há mais de 1 (um) ano, que tenham entre seus objetivos a proteção do meio ambiente ou de interesses comunitários direta ou indiretamente atingidos pelo empreendimento.

Art. 8º - Participarão da audiência:

I - Integrando a Mesa Diretora, obrigatoriamente:

a) o Presidente: um dos membros da CECA ou integrante dos quadros do Poder Executivo Estadual, nomeado pelo Presidente da CECA, a quem compete dirigir os trabalhos e mediar os debates;

b) o Secretário, integrante dos quadros do Poder Executivo estadual;

c) integrante do Grupo de Trabalho do INEA responsável pela análise técnica do EIA;

II - Integrando a Mesa Diretora, como convidados:

d) membros do Ministério Público Estadual e Federal;

e) demais autoridades e representantes de órgãos públicos presentes, a critério do Presidente;

III - Em mesa distinta, inclusive quando lhes couber a palavra:

a) representantes do empreendedor;

b) membros da equipe multidisciplinar;

IV - No Plenário, inclusive quando lhes couber a palavra:

a) entidades civis;

b) público em geral.

§ 1º - Será assegurada a livre participação de pessoas físicas ou jurídicas interessadas no plenário da Audiência Pública, mediante regis-

tro em lista de presença, na qual constará o nome completo, documento hábil de identificação, endereço e, quando couber, instituição que representa, que deverá ser anexado ao processo de licenciamento.

§ 2º - A ausência das pessoas e entidades referidas no inciso II não prejudicam a realização da Audiência Pública, assim como a validade do processo de licenciamento ambiental.

§ 3º - O Poder Executivo nomeará um suplente para exercer as funções de Secretário.

§ 4º - Na ausência do Presidente, o Secretário assumirá suas prerrogativas para a realização da Audiência Pública.

§ 5º - Os servidores designados para exercer as funções previstas no inciso I deverão ter suas nomeações publicadas em Diário Oficial, previamente à realização da Audiência Pública.

Art. 9º - No dia, hora e local divulgados, após compor a mesa e à execução dos hinos nacional e, quando possível, do município em que for realizada, o Presidente declarará aberta a primeira fase da Audiência Pública, assim como aberto o prazo para a apresentação de perguntas escritas e inscrições para o uso da palavra durante os debates, procedendo-se a breve exposição sobre o rito e as finalidades da Audiência Pública.

§ 1º - O Presidente, em seguida à exposição sobre o rito e as finalidades da Audiência Pública, poderá facultar aos demais integrantes da mesa, por tempo não superior a três minutos, breve manifestação introdutória.

§ 2º - Em seguida, o representante do INEA terá a palavra por no máximo 10 (dez) minutos, ocasião em que apresentará explicação sobre:

I - o licenciamento ambiental;

II - a ausência até o momento de decisão sobre a expedição de licença ambiental ao empreendimento;

III - o caráter consultivo e os possíveis desdobramentos da Audiência Pública;

IV - o termo final do período de análise e decisão sobre a licença, o qual também levará em conta o que for apresentado na Audiência Pública e no período seguinte de oferecimento de comentários suplementares.

§ 3º - Concluída a exposição do representante do INEA, terão a palavra, sucessivamente, por no máximo 30 (trinta) e 45 (quarenta e cinco minutos), respectivamente, o representante do empreendedor e os membros da equipe multidisciplinar, que farão suas apresentações conforme aprovadas e seguindo os critérios do art. 6º.

§ 4º - Além dos critérios do art. 6º o empreendedor e a equipe multidisciplinar deverão abordar, além da descrição do empreendimento, os temas referidos nos incisos do art. 2º.

§ 5º - O Presidente permitirá, se entender necessário, a prorrogação dos prazos para as apresentações a que se refere este artigo, a fim de melhor atender aos critérios do art. 6º, §1º.

Art. 10 - Ao término das apresentações e após intervalo de no máximo 30 (trinta) minutos, o Presidente declarará findo o prazo para apresentação de perguntas escritas e inscrições individuais para o uso da palavra, declarando aberta a fase de comentários, perguntas e debates, iniciada pelo Ministério Público Estadual e Federal, quando presentes, por 10 (dez) minutos cada.

§ 1º - É facultado aos membros do Ministério Público, quando presentes, cederem o uso da palavra pelo prazo do caput a integrantes de suas equipes técnicas.

§ 2º - Em seguida ao Ministério Público Estadual e Federal, o Presidente facultará o uso da palavra por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) minutos a cada representante das entidades civis que o tiverem requerido, nos termos do art. 7º, § 6º, inciso V.

Art. 11 - Ao término das perguntas, comentários e críticas do Ministério Público e das entidades civis inscritas, nos termos do art. 10, o Presidente passará a palavra ao representante do empreendedor e aos membros da equipe multidisciplinar que, terão no máximo 15 (quinze) minutos para réplica.

Art. 12 - Finda a réplica do representante do empreendedor e equipe multidisciplinar, terá início a fase de perguntas comentários, críticas, e opiniões individuais, escritas e orais.

§ 1º - O Presidente ou o Secretário, após organizar as perguntas escritas por assunto, as formulará ao empreendedor e à equipe multidisciplinar, indicando o nome de seus autores.

§ 2º - Caso as mesmas perguntas tenham sido respondidas durante a fase de réplica ao Ministério Público e entidades civis, o Presidente informará este fato, passando à próxima pergunta e assim sucessivamente.

§ 3º - O representante do empreendedor e a equipe multidisciplinar terão no máximo 5 (minutos) para responder a cada grupo de perguntas.

§ 4º - Findas as perguntas escritas e respostas, o Presidente cederá o uso da palavra aos indivíduos inscritos, por duração máxima de 5 (cinco) minutos para cada, estipulado em função do número de inscritos.

§ 5º - De acordo com o teor das respostas às perguntas formuladas nos termos do § 4º o Presidente poderá conceder no máximo 5 (cinco) minutos ao empreendedor e equipe multidisciplinar para complementações e esclarecimentos, caso entenda necessário.

§ 6º - Considerando não respondida adequadamente qualquer pergunta apresentada ao empreendedor e/ou equipe multidisciplinar, o Presidente poderá determinar novo prazo para resposta.

Art. 13 - Ao término das perguntas e respostas, o Presidente facultará aos integrantes das Mesas, por 3 (três) minutos cada, oportunidade de apresentar considerações finais.

Art. 14 - Após as considerações finais do art. 13, o Presidente declarará encerrada a Audiência Pública, facultando aos presentes a entrega de documentos e apresentação de perguntas escritas adicionais, além das apresentadas após o prazo do caput do art. 10, para consideração no parecer final que anteceder a decisão sobre a licença.

§ 1º - Em até 5 (cinco) dias úteis posteriores à realização da Audiência Pública, a CECA encaminhará ao empreendedor os documentos e perguntas referidas no caput, as quais deverão ser respondidas por escrito em até 5 (cinco) dias úteis após notificação e anexadas aos autos do processo de licenciamento ambiental.

§ 2º - O Presidente informará aos participantes sobre a possibilidade de apresentação à CECA ou ao INEA, no prazo de 10 (dez) dias a partir da realização da Audiência Pública, de perguntas, documentos, sugestões e críticas adicionais, os quais serão considerados no parecer final que anteceder a decisão sobre a Licença Prévia.

Art. 15 - Na distribuição do tempo para cada manifestação dentre as previstas nos arts. 10 ao 12, o Presidente terá por meta assegurar que sua soma não represente menos que o tempo utilizado para a prática dos atos referidos no art. 9º.

§ 1º - Observado o disposto no caput, o Presidente poderá, se entender necessário, permitir a prorrogação dos prazos para comentários e manifestações orais estipulados nesta Resolução, assim como ceder, por no máximo 5 (cinco) minutos, o uso da palavra aos integrantes da Mesa para resposta a eventuais perguntas.

§ 2º - Não invalida a Audiência Pública, assim como o processo de licenciamento, a não-utilização dos prazos para participação oral conferidos pelo Presidente para as finalidades dos arts. 10 e seguintes.

Art. 16 - Ata sucinta da Audiência Pública, a ser lavrada em até 7 (sete) dias após sua realização, será assinada pelo Presidente e Secretário, devendo em seguida ser disponibilizada na página da Internet do INEA.

§ 1º - A Audiência Pública será filmada e seu arquivo digital de vídeo e áudio, sem edições, deverá ser entregue ao INEA para consulta pública por meio de sua disponibilização na página da Internet e anexação aos autos do processo de licenciamento ambiental do empreendimento.

§ 2º - Além dos documentos referidos no §1º o empreendedor ou seu representante legal deverá apresentar ao INEA a transcrição do inteiro teor da Audiência Pública, com a declaração de seu representante legal de que o documento confere com o teor das apresentações e debates, o qual deverá ser disponibilizado na página da Internet do INEA.

§ 3º - O cumprimento das medidas descritas neste artigo é condição para o prosseguimento do processo de licenciamento ambiental do empreendimento.

Art. 17 - A CECA e o INEA receberão, em até 10 (dez) dias posteriores à Audiência Pública, comentários e documentos adicionais referentes ao licenciamento, os quais deverão ser anexados aos autos do processo de licenciamento e considerados no parecer final.

Parágrafo Único - Os comentários e documentos apresentados fora do prazo estipulado no caput não obrigam a CECA e o INEA a interromperem o processo de licenciamento.

Art. 18 - Nova Audiência Pública deverá ser realizada se houver necessidade de complementação do EIA/RIMA a partir da análise dos documentos, comentários, críticas, sugestões e respostas surgidos durante ou após a Audiência Pública, para suprir graves omissões ou corrigir dados relevantes.

§ 1º - Entendendo configurada a hipótese do caput, o INEA encaminhará à CECA o parecer e decisão respectivos em até 20 (vinte) dias, a fim de que a CECA adote as providências do art. 6º e seguintes.

§ 2º - Não considerando como graves as omissões ou correções referidas no caput, o INEA deverá incluir no parecer final do licenciamento a correspondente fundamentação.

Art. 19 - O empreendedor deverá disponibilizar aos presentes no recinto da Audiência Pública, para consulta, pelo menos dois exemplares impressos do RIMA, além de cópia desta Resolução.

Art. 20 - Todos os documentos apresentados durante a Audiência Pública serão recebidos e juntados ao respectivo processo de licenciamento, com registro na ata respectiva, e considerados fundamentadamente no parecer final.

Art. 21 - Todas as despesas necessárias à realização da Audiência Pública, tais como a divulgação, publicidade, organização e realização local serão de responsabilidade do empreendedor.

Parágrafo Único - Os custos incorridos pelos servidores públicos para a prática dos atos descritos nesta Resolução deverão ser arcados pelo Poder Executivo.

Art. 22 - Quando necessário, por motivos de força maior, conveniência, ou para a segurança dos participantes, o Presidente poderá suspender a Audiência Pública, designando, desde logo, se possível, dia, hora e local para sua continuidade, respeitadas as disposições desta Resolução.

§ 1º - Em sendo designada a continuidade da Audiência Pública no prazo de até 7 (sete) dias, ficam dispensadas as medidas de divulgação referidas no art. 7º.

§ 2º - A qualquer momento, o Presidente poderá restringir o uso da palavra daquele que faltar com os deveres de urbanidade, civilidade e decoro.

§ 3º - Ocorrendo qualquer das hipóteses deste artigo, o Presidente registrará o fato em ata, assim como a fundamentação de sua decisão.

Art. 23 - Deverá ser instalado no local de realização das Audiências Públicas relógio digital para cronometrar o tempo reservado a cada participação, de modo visível ao público.

Art. 24 - O descumprimento dos deveres estipulados nesta Resolução, desde que seu conhecimento seja levado à Mesa, até o término da Audiência Pública, dará ensejo à sua suspensão e nova realização de outra Audiência Pública, em data a ser definida pela CECA, seguidas as demais regras aplicáveis.

Art. 25 - Caberá à CECA padronizar o conteúdo da apresentação referida no art. 9º e §1º, em especial considerando o exercício de direitos e deveres previstos nesta norma.

Art. 26 - A CECA manterá cadastro de entidades civis interessadas em receber, por meio eletrônico, o convite referido no art. 7º, § 4º, cabendo ao empreendedor encaminhar à CECA as informações contidas no EIA/RIMA sobre as entidades civis existentes na área de influência do empreendimento.

Art. 27 - Considera-se:

I - empreendedor: a pessoa física ou jurídica responsável pelo empreendimento, obra ou atividade objeto do licenciamento ambiental no curso do qual se realiza a Audiência Pública;

a) nas hipóteses em que o Poder Executivo for responsável pelo empreendimento, considerar-se-á para fins desta Resolução o órgão do Poder Executivo autor do projeto como sendo o empreendedor.

II - empreendimento: empreendimento, obra ou qualquer atividade objeto do processo de licenciamento ambiental;

III - equipe multidisciplinar: pessoas físicas ou jurídicas, contratadas pelo empreendedor, responsáveis pela elaboração do EIA/RIMA;

IV - prévia análise técnica: fase do licenciamento anterior à Audiência Pública em que o órgão ambiental analisa o EIA/RIMA apresentado pelo empreendedor e devidamente aceito, tendo por objeto a adequação de seu conteúdo assim como os comentários públicos recebidos por escrito até então;

V - impacto ambiental: qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultantes das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais, incluindo os impactos positivos e negativos (benéficos e adversos), diretos e indiretos, imediatos e a médio e longo prazos, temporários e permanentes; seu grau de reversibilidade; suas propriedades cumulativas e sineirgicas; a distribuição dos ônus e benefícios sociais;

VI - diagnóstico ambiental: completa descrição e análise dos recursos ambientais e suas interações, tal como existem, de modo a caracterizar a situação ambiental da área, antes da implantação do projeto, considerando:

a) o meio físico: o subsolo, as águas, o ar e o clima, destacando os recursos minerais, a topografia, os tipos e aptidões do solo, os corpos d'água, o regime hidrologico, as correntes marinhas, as correntes atmosféricas;

b) o meio biológico e os ecossistemas naturais: a fauna e a flora, destacando as espécies indicadoras da qualidade ambiental, de valor científico e econômico, raras e ameaçadas de extinção e as áreas de preservação permanente;

c) o meio sócio-econômico: o uso e ocupação do solo, os usos da água e a sócio-economia, destacando os sítios e monumentos arqueológicos, históricos e culturais da comunidade, as relações de dependência entre a sociedade local, os recursos ambientais e a potencial utilização futura desses recursos.

Art. 28 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Deliberações CECA nº 4.662, de 07 de abril de 2006, 4.845, de 12 de julho de 2007, 2.555, de 26 de novembro de 1991, e as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2011

CARLOS MINC
Presidente

Id: 11813195

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

DESPACHO DA PRESIDENTE DE 16.08.2011

PROC. Nº E-07/502.344/2011 - De acordo com o Parecer elaborado pela Comissão Especial de Licitação, adjudico o procedimento licitatório na Modalidade de Convite CV Nº 04/2011, para **EXPANSÃO DA REDE HIDROMETEOROLÓGICA TELEMÉTRICA DO INEA NA REGIÃO SERRANA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, ratifico a decisão proferida pela citada Comissão e homologo os serviços à proponente **"INFOPER INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO LTDA"**, no valor de R\$ 132.337,18 (cento e trinta e dois mil trezentos e trinta e sete reais e dezoito centavos).

Id: 1180632. A faturar por empenho

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS GERÊNCIA GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHO DA GERENTE DE 22.08.2011

PROC. Nº E-07/300.238/1991 - **MARGARETH BRANCO GONÇALVES**, Técnico de Serviços Administrativos, matrícula nº 0218-8 Concedido 03 (três) meses de licença especial relativa ao período base de 21.08.2006 a 19.08.2011.

Id: 1182727. A faturar por empenho

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

AUTO DE INFRAÇÃO Nº SUPLAJEAI/00134976

| | |
|-------------|--|
| NOME: | POSTO DE GASOLINA EBENEZER LTDA |
| CNPJ Nº | 09.524.636/0001-07 |
| ENDEREÇO: | Rodovia Amaral Peixoto, nº 2641 |
| INFRAÇÃO: | Art. 64 da Lei Estadual nº 3467/2000 |
| MUNICÍPIO: | Iguaba Grande |
| MULTA: | R\$ 66.901,31 (sessenta e seis mil novecentos e um reais e trinta e um centavos reais) |
| PROCESSO Nº | E-07/504.113/2011 |

AUTO DE INFRAÇÃO Nº SUPLAJEAI/00135204

| | |
|-------------|--|
| NOME: | R.D. PERISSE MOREIRA - ME |
| CNPJ Nº | 31.062.672/0001-55 |
| ENDEREÇO: | Avenida José Bento Ribeiro Dantas, nº 1785 |
| INFRAÇÃO: | Art. 85, inciso II da Lei Estadual nº 3467/2000 |
| MUNICÍPIO: | Armação de Búzios |
| MULTA: | R\$ 22.429,40 (vinte e dois mil quatrocentos e vinte e nove e quarenta centavos) |
| PROCESSO Nº | E-07/503.791/2011 |

AUTO DE INFRAÇÃO Nº SUPLAJEAI/00135203

| | |
|-------------|--|
| NOME: | C. SOARES GONÇALVES MATERIAL DE CONSTRUÇÃO |
| CNPJ Nº | 32.260.382/0001-89 |
| ENDEREÇO: | Avenida José Bento Ribeiro Dantas, nº 1975 |
| INFRAÇÃO: | Art. 85, inciso II da Lei Estadual nº 3467/2000 |
| MUNICÍPIO: | Armação de Búzios |
| MULTA: | R\$ 28.812,40 (vinte e oito mil oitocentos e doze reais e quarenta centavos) |
| PROCESSO Nº | E-07/503.798/2011 |

AUTO DE INFRAÇÃO Nº SUPLAJEAI/00134880

| | |
|-------------|--|
| NOME: | SHOPINVEST EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A |
| CNPJ Nº | 09.591.390/0001-96 |
| ENDEREÇO: | Avenida das Américas, nº 500 Bloco 19 - Salas 105 a 108 (Parte) - Barra da Tijuca |
| INFRAÇÃO: | Art. 70 da Lei Estadual nº 3467/2000 |
| MUNICÍPIO: | Rio de Janeiro |
| MULTA: | R\$ 12.454,39 (doze mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), inciso II, art. 2º da Lei Estadual nº 3467/2000 |
| PROCESSO Nº | E-07/503.707/2011 |

AUTO DE INFRAÇÃO Nº COFISEAI /00135300

| | |
|-------------|--------------------------------------|
| NOME: | MARIALVA TEXTIL S.A |
| CNPJ Nº | 33.035.460/0001-04 |
| ENDEREÇO: | Estrada de Itararé, nº 870, Ramos |
| INFRAÇÃO: | Art. 81 da Lei Estadual nº 3467/2000 |
| MUNICÍPIO: | Rio de Janeiro |
| MULTA: | R\$ 2.000,00 (dois mil reais) |
| PROCESSO Nº | E-07/202.812/2008 |

AUTO DE INFRAÇÃO Nº COFISEAI /00135299

| | |
|-------------|--------------------------------------|
| NOME: | FERRAGENS IRLIM LTDA |
| CNPJ Nº | 33.339.300/0001-59 |
| ENDEREÇO: | Rua Matinore, nº 88 e 88 A, Jacaré |
| INFRAÇÃO: | Art. 61 da Lei Estadual nº 3467/2000 |
| MUNICÍPIO: | Rio de Janeiro |
| CANCELAR: | R\$ 8.000,00 (oito mil reais) |
| PROCESSO Nº | E-07/202.799/2008 |

AUTO DE INFRAÇÃO Nº COFISEAI /00135343

| | |
|-------------|---|
| NOME: | ORIENT MIX FITOTERAPICOS DO BRASIL LTDA |
| CNPJ Nº | 73.657.876/0001-89 |
| ENDEREÇO: | Rua Juiz Jorge Salomão, nº 31 |
| INFRAÇÃO: | Art. 81, inciso II da Lei Estadual nº 3467/2000 |
| MUNICÍPIO: | Rio de Janeiro |
| MULTA: | R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) |
| PROCESSO Nº | E-07/201.942/2008 |

AUTO DE INFRAÇÃO Nº COFISEAI /00135495

| | |
|-------------|--|
| NOME: | BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA |
| CNPJ Nº | 48.740.351/0004-08 |
| ENDEREÇO: | Estrada São João Caxias, nº 1.200 |
| INFRAÇÃO: | Art. 81 da Lei Estadual nº 3467/2000 |
| MUNICÍPIO: | São João de Meriti |
| MULTA: | R\$ 3.719,01 (três mil setecentos e dezenove reais e um centavo) |
| PROCESSO Nº | E-07/504.450/2011 |

AUTO DE INFRAÇÃO Nº SUPLAJEAI/00135093

| | |
|------------|---|
| NOME: | VILA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA |
| CNPJ Nº | 02.906.404/0001-74 |
| ENDEREÇO: | Rua Acadêmico Walter Gonçalves, nº 01, sala 306 |
| INFRAÇÃO: | Arts 46 e 83, inciso II da Lei Estadual nº 3467/2000 |
| MUNICÍPIO: | Niterói |
| MULTA: | R\$ 18.523,82 (dezoito mil quinhentos e vinte e três reais e oitenta e dois centavos) |

PROCESSO Nº E-07/504.726/2010

AUTO DE INFRAÇÃO Nº COFISEAI /00135353

| | |
|-------------|--|
| NOME: | ULISSES CAMARA DE MOURA |
| CPF Nº | 078.645.467-90 |
| ENDEREÇO: | Ponta dos Castelhanos |
| INFRAÇÃO: | Arts 39 e 46, inciso II da Lei Estadual nº 3467/2000 |
| MUNICÍPIO: | Angra dos Reis |
| MULTA: | R\$ 9.633,08 (nove mil seiscentos e trinta e três reais e oito centavos) |
| PROCESSO Nº | E-07/504.822/2010 |

Id: 1182380. A faturar por empenho

Secretaria de Estado de Agricultura e Pecuária

DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE 19.08.2011

AUTORIZO, conforme dispõe a Resolução SEAPPA nº 63, de 09 de março de 2009, publicada no D.O. de 14.05.2009, os cadastros dos Médicos Veterinários abaixo relacionados, na Coordenadoria de Defesa Sanitária Animal da Superintendência de Defesa Agropecuária desta SEAPPA, para realização de vacinação contra brucelose:

| | |
|------------------|----------------------------|
| Processos nºs | Médicos Veterinários |
| E-02/003047/2011 | Aleksander Fernandes Motta |
| E-02/003048/2011 | Bernardo Gomes Cerqueira |
| E-02/003053/2011 | Vinicius Motta Ferreira |

Id: 1182760

GRUPO GESTOR DO PROGRAMA MOEDA VERDE

ATO DO COORDENADOR DE 18.08.2011

DIVULGA tabela de preços de equivalência do Programa Moeda Verde, instituído no âmbito da SEAPPA, através do Decreto nº 25.520, de 12.08.99 e deliberação do Grupo Gestor em Reunião Ordinária de 27.12.2007, publicada no DOE de 16.01.2008, com vigência para o período de 23.08.2011 a 29.08.2011.
Tabela de Preços de Equivalência nº 628

| PRODUTO | Unidade referência | Preços (R\$) | Média dos Preços (R\$) - (2) |
|----------------------|--------------------|--------------|------------------------------|
| Abacaxi | Unidade | 2,70 | 2,55 |
| Banana Nanica | Torito 13/18 kg | 16,23 | 15,09 |
| Banana Prata | Torito 13/18 kg | 26,78 | 26,02 |
| Caqui Rama Forte | Caixeta | 10,16 | 13,12 |
| Caqui Taubaté | Caixeta | 23,57 | 15,47 |
| Coco Verde | Unidade | 0,96 | 0,72 |
| Goiaba | Caixeta | 8,70 | 6,26 |
| Laranja | cx. M 27 kg | 23,56 | 21,24 |
| Limão Tayti | cx. M 27 kg | 43,58 | 37,25 |
| Manga Espada | Cx K 18/20 kg | 29,59 | 22,35 |
| Manga Tommy | cx. K 18/20 kg | 34,86 | 22,55 |
| Maracujá | cx. K 16/20 kg | 28,90 | 19,73 |
| Pinha | Caixeta | 4,14 | 3,03 |
| Tangerina Rio | cx. M 27 kg | 0,00 | 1,99 |
| Tangerina Murcot | cx. M 27 kg | 31,88 | 22,59 |
| Tangerina Ponkan | cx. M 27 kg | 18,62 | 17,20 |
| Aipim | Cx K 20/22 kg | 20,05 | 17,93 |
| Alface | Pregadinho ¼ kg | 5,34 | 5,18 |
| Batata Doce | cx. k 22/24 kg | 19,00 | 17,03 |
| Berinjela | Cx k 10/13 kg | 17,73 | 13,01 |
| Cenoura | Cx. k 22/25 kg | 20,47 | 20,77 |
| Chuchu | Cx. k 23/27 kg | 25,17 | 16,54 |
| Couve-Flor | Unidade | 1,51 | 1,33 |
| Ervilha | Kg | 3,05 | 2,53 |
| Inhame | Cx. k 20/22 kg | 27,40 | 21,49 |
| Jiló | Cx. k 15/18 kg | 22,78 | 16,66 |
| Milho Verde | Saco 30 kg | 15,34 | 11,85 |
| Pepino | Cx. k 22/24 kg | 18,69 | 15,81 |
| Pimentão | Cx. k 10/13 kg | 24,94 | 15,57 |
| Quiabo | Cx. k 10/13 kg | 29,22 | 30,52 |
| Tomate | Cx. k 23/25 kg | 38,45 | 19,45 |
| Vagem Manteiga | Cx. k 17/20 kg | 33,61 | 29,13 |
| Aroz Beneficiado | Sco 60 kg | 13,90 | 59,75 |
| Café Arábica | Sco 60 kg | 323,75 | 208,50 |
| Café Robusta | Sco 60 kg | 226,25 | 187,50 |
| Cana - de - Açúcar | Ton. | 56,64 | 35,66 |
| Feijão Preto | Sco 60 kg | 20,90 | 87,51 |
| Milho em Grão | Sco 60 kg | 4,00 | 16,00 |
| Leite de Vaca | Litro | 0,18 | 0,53 |
| Leite de Cabra | Litro | 0,65 | 0,65 |
| PESCADO | | | |
| Peixes - Artesanal | Kg | 3,79 | 3,11 |
| Industrial | Kg | 5,15 | 5,98 |
| Dupla Finalidade | Kg | 8,87 | 7,15 |
| Camarões - Artesanal | Kg | 6,50 | 7,27 |
| Industrial | Kg | 15,23 | 14,21 |
| Dupla Finalidade | Kg | 2,07 | 2,37 |
| Rã Viva (1) | Kg | 10,00 | 7,60 |

Baixada Litorânea/Metropolitana - (2) MEDIAS/2004/2008. Fonte:SIMA-RJ/PESAGRO-RIO.

Id: 1182547

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATO DA DIRETORA GERAL

DE 22.08.2011

DESIGNA os servidores Glauco Souza Barradas, matrícula nº 506-6 - FIPERJ, Alexandre Pantoja Correa Maia, matrícula nº 963.132-6 - SEAPEC, André Costa Borges dos Santos, matrícula nº 970.568-2 - SEAPEC, Edmilson de Araujo Marques, matrícula nº 817.656-2 - SEAPEC e Liesse de Sá, matrícula nº 4930-4 - EMATER-RIO para prestar assessoria técnica na Concorrência nº 001/2011 referente a prestação de serviço contínuo de locação de e operação de máquinas, caminhões e equipamentos para os serviços de conservação e manutenção de Estradas Vicinais, incluindo operador, motorista, gerenciamento da frota e manutenção preventiva e corretiva de toda a frota, inclusive reserva técnica operacional e deslocamento da frota, bem como combustível para todos os veículos e equipamentos na região Serrana Fluminense. Processo nº E-02/002587/2011.

Id: 1182546

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Abastecimento e Pesca

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ABASTECIMENTO E PESCA

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA PRESI Nº 192 DE 19 DE AGOSTO DE 2011

DESIGNA COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 002/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.